



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE. No vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e treze, às nove horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3.º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Profº José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Pró-Reitor de Administração, Prof. Edson Ortiz de Matos, em substituição ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Lindalva Canaã Jorge Moraes, representando o Pró-Reitor de Relações Internacionais; Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, Pró-Reitora de Ensino de Graduação; Emmanuel Zagury Tourinho, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Vera Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Midori Makino, representante docente do Instituto de Geociências; Benedita Afonso Martins, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Jane Felipe Beltrão, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Bruno Duarte Gomes, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Simone de Fátima Pinheiro Pereira, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Renato Borges Guerra, representando o Instituto de Educação Matemática e Científica; Laélia Maria Barra Feio Brasil, representante docente do Instituto de Ciências da Saúde; Hílma Lúcia Tavares Dias, representante docente do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural; Marcus Bentes de Carvalho Neto, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Ivana de Oliveira Gomes e Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Alexandre Augusto Cals e Souza, representante docente do *Campus* Universitário de Breves; Raimundo Nonato de Oliveira Falabelo, representante docente do *Campus* Universitário de Cametá; Leônidas Olegário de Carvalho, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Raimundo Wanderley Padilha, representante docente do *Campus* Universitário de Marabá; Joaquim Martins Cancela Júnior, representante docente do *Campus* Universitário de Soure; Aarão Ferreira Lima, representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí; Ana Clotildes Colares Gomes, Anilton Sodré Carneiro, Apolinário Alves Filho, Darlene Sousa Nóvoa, Lucas Ayres Cardoso e Roberta Helena Moraes Tillmann, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Evandro Luan de Mattos Alencar, Jorge Martins Evangelista Junior, Renato Vieira Assunção e Rubens Anderson da Silva, representante dos Discentes. Como convidados, participaram: Prof. Ronaldo Marcos de Lima Araújo, docente do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação; José Maria de Freitas Júnior, parte interessada do Processo n. 008549/2013 e; Joana Carmen Machado, representante discente do Programa de Pós-Graduação em Educação. **1. ABERTURA:** Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício, saudou aos membros e deu início à sessão. Em seguida, deu as boas-vindas aos novos representantes docentes do *Campus* Universitário de Breves, Prof. Alexandre Augusto Cals e Souza e seu suplente, Prof. Vanilson Gomes

44 Pereira. Deu as boas-vindas, ainda, ao Prof. Renato Borges Guerra, o qual estava
45 representando os docentes do Instituto de Educação Matemática e Científica, em função de
46 impedimento legal dos Conselheiros Tadeu Oliver Gonçalves e Eduardo Paiva de Pontes
47 Vieira. **2. ORDEM DO DIA. 2.1. Processos em Fase de Apresentação. 2.1.1. Câmara de**
48 **Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo n. 016862/2012. Assunto: Concessão**
49 **de Título de Professor Emérito. Interessado: Alcyr Boris de Souza Meira. Relator:**
50 **Bruno Duarte Gomes. 2.1.2. Câmara de Extensão (CAEX). 1) Processo n. 011499/2013.**
51 **Assunto: Aprovação do Projeto de Extensão: Programa de Capacitação Continuada**
52 **para Fortalecimento da Gestão Municipal Sustentável na Perspectiva da Fiscalização**
53 **Interna e dos Controles Externo e Social. Interessado: Núcleo de Meio Ambiente**
54 **(NUMA). Relator: Fernando Arthur de Freitas Neves. 2.2. Processos em Fase de**
55 **Julgamento. 2.2.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo n. 001589/2013.**
56 **Assunto: Proposta de Alteração da Resolução N. 4.286, de 13 de junho de 2012, que**
57 **regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas**
58 **Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA.**
59 **Interessada: Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP).**
60 **Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. OBS: Encaminhadas, anexas, a Proposta de**
61 **Resolução supracitada, com as incorporações aprovadas pelo CONSEPE e a Medida**
62 **Provisória n. 614, de 14 de maio de 2013. 2) Processo n. 043837/2012. Assunto: Oferta**
63 **de Turmas de Cursos de Graduação/PARFOR. Interessado: Plano Nacional de**
64 **Formação Docente (PARFOR). Relatora: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas. 2.2.2.**
65 **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 026651/2011.**
66 **Assunto: Reconhecimento de Título de Mestrado em Linguística Espanhola.**
67 **Interessada: Alba Lúcia da Costa de López. Relator: Marcus Bentes de Carvalho Neto.**
68 **2) Processo n. 016122/2013. Assunto: Reconhecimento de Título de Doutorado em**
69 **Diversidade dos Seres Vivos. Interessado: Raphael Marichal. Relator: Marcus Bentes**
70 **de Carvalho Neto. 3) Processo n. 008549/2013. Assunto: Recurso contra a decisão da**
71 **Congregação do ICED. Interessado: Paulo Sérgio de Almeida Corrêa. Relator:**
72 **Leônidas Olegário de Carvalho. 4) Processo n. 007238/2013. Assunto: Recurso contra**
73 **desligamento de discente do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Interessado:**
74 **Antônio Carlos Ribeiro Araújo Júnior. Relatora: Roberta Helena Moraes Tillmann.**
75 **2.2.3. Proposição apresentada em reunião realizada em 14.05.2013 pelo, Prof.**
76 **Fernando Arthur de Freitas Neves, Pró-Reitor de Extensão. 1) Processo n.**
77 **015388/2013. Assunto: Proposta de Resolução que delega competência para a CAEX**
78 **deliberar, em caráter terminativo, sobre aprovação de programas e projetos, cursos,**
79 **eventos para prestação de serviços difusão cultural, ação comunitária e outros na**
80 **UFPA. Interessada: Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). 3. Recomposição de membros**
81 **das Câmaras do CONSEPE: Câmara de Educação Básica e Profissional (CEBP):**
82 **composta por 7 membros. Composição atual: Profa. Marlene Rodrigues Medeiros**
83 **Freitas – Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Presidente; Profa. Benedita Afonso**
84 **Martins (ICA). Vagas a serem preenchidas: Representante da categoria dos Docentes;**
85 **Representante da categoria dos Técnico-Administrativos; Representante da categoria**
86 **dos Discentes. Câmara de Extensão (CAEX): composta por 7 membros. Composição**
87 **atual: Prof. Fernando Arthur de Freitas Neves – Pró-Reitor de Extensão e Presidente;**
88 **Profa. Maria José de Souza Barbosa (ICSA); Vagas a serem preenchidas:**
89 **Representante da categoria dos Docentes; Representante da categoria dos Técnico-**
90 **Administrativos; Representante da categoria dos Discentes. Passando à Ordem do Dia, o**
91 **Sr. Presidente, em exercício, reportou-se ao Processo n. 016862/2012, sobre a Concessão**
92 **de Título de Professor Emérito, de interesse de Alcyr Boris de Souza Meira. Solicitado, o**
93 **relator, Prof. Bruno Duarte Gomes efetuou a leitura do parecer, o qual opinou**
94 **favoravelmente ao pleito requerido. Em seguida, o relator pediu a dispensa de interstício,**
95 **que foi acatada pelos membros. Contudo, a matéria não foi julgada por não haver quórum**

96 necessário à concessão do Título pretendido, sendo dessa forma postergada à próxima
97 Sessão do CONSEPE. Passou-se, assim, ao Processo n. 011499/2013, referente à Aprovação
98 do Projeto de Extensão: Programa de Capacitação Continuada para Fortalecimento da
99 Gestão Municipal Sustentável na Perspectiva da Fiscalização Interna e dos Controles
100 Externo e Social. Em substituição ao relator, Conselheiro Fernando Arthur de Freitas Neves,
101 a Conselheira Marlene Freitas realizou a leitura do parecer, o qual esclareceu que “a
102 proposta em questão pauta-se na capacitação continuada mediante a oferta, durante os finais
103 de semana, de Curso de Extensão Universitária em cinco campos da gestão pública, a saber:
104 1- Planejamento Governamental; 2- Gestão Administrativa; 3- Controle Externo e Interno;
105 4- Gestão Fiscal; 5- Controle Social. O início do Curso está previsto para o 1º semestre de
106 2013 e o término para dezembro de 2014”. Em seu voto, o parecer dispôs o seguinte: “à
107 vista do exposto e o mais constante dos presentes autos, este Relator considera que o
108 *‘Programa de Capacitação Continuada para Fortalecimento da Gestão Municipal*
109 *Sustentável na Perspectiva da Fiscalização Interna e dos Controles Externo e Social*’,
110 abriga disciplinas compatíveis e adequadas à capacitação de agentes públicos, objetivando
111 suprir a carência de formação técnica, problema recorrente em grande parte dos municípios
112 paraenses. Sendo assim, sou de parecer favorável pela aprovação do referido Programa”.
113 Terminada a leitura, o Sr. Presidente, em exercício, pediu a dispensa de interstício da
114 matéria, que foi acatada pelos membros. Não foram efetuados destaques, ao que o parecer
115 foi votado e aprovado por unanimidade. Passou-se, então, aos Processos em fase de
116 julgamento. Nesse sentido, o Sr. Presidente, em exercício, reportou-se ao Processo n.
117 001589/2013, referente à Proposta de Alteração da Resolução N. 4.286, de 13 de junho de
118 2012, que regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso
119 nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA,
120 cujo relator é o Conselheiro Leônidas Olegário de Carvalho. Tecendo esclarecimentos sobre
121 a matéria, o Sr. Presidente, em exercício, informou que o Processo voltava à Pauta da
122 presente Sessão em função da aprovação da proposta elencada pelo Conselheiro Anilton
123 Sodré Carneiro, na ocasião da 2ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 24 de
124 abril de 2013, a qual, em seu teor, sugeria a suspensão da deliberação a respeito da matéria
125 até a emissão da Medida Provisória n. 614, de 14 de maio de 2013, a qual altera a Lei
126 n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de
127 Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei n. 11.526, de 4 de outubro de 2007; e
128 dá outras providências. Nesse sentido, e tendo em vista a publicação da citada Medida
129 Provisória, o Sr. Presidente, em exercício, dispôs a matéria em discussão. Efetuando
130 destaque ao item referente à Prova de Memorial, o Conselheiro Leônidas Olegário, em nome
131 da CEG, propôs que a Prova de Memorial não fosse de caráter obrigatório, o que foi acatado
132 pelos membros, com doze votos favoráveis e nove votos contrários. Manifestando-se, o
133 Conselheiro Emmanuel Tourinho destacou o artigo 17, que abarca o Capítulo VIII (DAS
134 PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DA APROVAÇÃO), propondo que haja
135 apenas uma Etapa compreendendo as Provas e o Julgamento de Títulos, com os respectivos
136 recursos sendo cabíveis somente ao final do certame, o que, em seu ponto de vista, evitaria
137 uma incômoda delonga na duração do Concurso, dentre outros percalços estruturais. Com a
138 palavra, o Conselheiro Leônidas Olegário, em nome da CEG, efetuou proposta distinta à do
139 Conselheiro Emmanuel Tourinho, sugerindo a divisão do Concurso em duas Etapas; uma
140 contendo a Prova Escrita e a Prova Didática, com a reserva do prazo de quarenta e oito horas
141 para recursos; e outra contendo a Prova Prática, de Memorial e o Julgamento de Títulos. Por
142 sua vez, o Conselheiro Wanderley Padilha sugeriu a inserção de um item que contemplasse a
143 publicação do resultado das notas das Provas de todos os candidatos, independente da
144 ocorrência ou não de recurso. Sobre este aspecto, o Conselheiro Emmanuel Tourinho disse
145 não ser contrário à publicação das notas, contudo afirmou que tal providência seria
146 prejudicial àqueles candidatos que não tivessem um bom desempenho. Solicitando a palavra,
147 a Conselheira Marlene Freitas disse que é direito do candidato tomar conhecimento de suas



148 notas antes do final do Concurso, principalmente em se tratando de Provas Eliminatórias.
149 Outrossim, disse que o CONSEPE deveria estudar a possibilidade de se reunir
150 extraordinariamente sempre que houvesse recursos provenientes de candidatos a Concursos
151 para Docentes, tendo em vista garantir a celeridade da deliberação a respeito dos mesmos.
152 Manifestando-se, o Conselheiro João Cauby chamou a atenção dos membros para a
153 preocupação a respeito da possibilidade de os Editais de Concurso para Docente serem
154 objeto de questionamento jurídico, tendo em vista o estabelecido no parágrafo 2º do art. 13
155 do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009 (Estabelece medidas organizacionais para o
156 aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe
157 sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as
158 atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras
159 providências), o qual dispõe: “A Prova de Títulos deverá ser realizada como etapa posterior
160 à Prova Escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas
161 anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame”. Com a palavra, o Sr. Presidente, em
162 exercício, ressaltou a importância da observação feita pelo Conselheiro João Cauby, ao que
163 entendeu, conforme o disposto pelo Decreto acima mencionado, que deveria haver,
164 imprescindivelmente, duas Etapas ao Concurso, sendo uma delas exclusiva à realização da
165 Prova de Títulos. Após ampla discussão pelos Senhores Conselheiros, foi aprovada, por
166 unanimidade, a seguinte redação aos Capítulos destacados: “CAPÍTULO VII – DOS
167 RECURSOS. Art. 16. Caberá recurso, devidamente fundamentado: I – da homologação das
168 inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos a partir da data de sua publicação; II
169 - do resultado da Prova Objetiva, quando houver, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da
170 data de divulgação; III - do resultado da avaliação da primeira Etapa, no prazo de 2 (dois)
171 dias úteis a partir da data de divulgação do resultado; IV - do resultado final do Concurso,
172 no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação. § 1º Os recursos deverão
173 ser protocolados na Unidade interessada, conforme estabelecido no respectivo Edital. § 2º
174 Os recursos interpostos serão encaminhados, em primeira instância, ao Órgão Colegiado da
175 Unidade interessada, ouvida a Comissão Examinadora e, em segunda instância, ao
176 CONSEPE, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos entre cada instância recorrida. § 3º
177 Julgados e decididos os recursos, a Direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a
178 nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem
179 decrescente da classificação final. CAPÍTULO VIII – DAS PROVAS, DO JULGAMENTO
180 DE TÍTULOS E DA APROVAÇÃO. Art. 17. Os Concursos Públicos às Carreiras do
181 Magistério de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constarão de 2
182 (duas) Etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, na seguinte ordem: I –
183 Primeira Etapa: a) Prova Escrita; b) Prova Didática; c) Prova Prática, se necessária; d) Prova
184 de Memorial, se necessária. II – Segunda Etapa: a) Julgamento de Títulos. Parágrafo único.
185 No Concurso para a Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a
186 primeira Etapa poderá ser precedida de uma Prova Objetiva, a critério da Unidade, sendo
187 esta de caráter eliminatório. Art. 18. O candidato não eliminado na primeira Etapa deverá
188 entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a
189 documentação comprobatória referente ao *Curriculum Vitae* registrado na *Plataforma*
190 *Lattes*. Manifestando-se, o Conselheiro Emmanuel Tourinho destacou o Capítulo II (DO
191 EDITAL), sugerindo a inclusão de um parágrafo ao artigo 7º, o qual disponha o seguinte:
192 quando da abertura do Concurso, em não havendo candidatos doutores inscritos, haja a
193 reabertura do mesmo pelo prazo de sessenta dias. Com a palavra, a Conselheira Jane Beltrão
194 efetuou um acréscimo à proposta do Conselheiro Emmanuel Tourinho, sugerindo que, em
195 não ocorrendo a inscrição de candidatos doutores após o término dos referidos prazos, que o
196 Edital preveja a reabertura de inscrições, por mais trinta dias, a fim de atender a categoria
197 imediatamente inferior. Após apreciação e discussão do tema pelos membros, foi aprovada a
198 inclusão de cinco parágrafos ao Art. 7º, com a seguinte redação: “§ 1º Para a Carreira do
199 Magistério Superior, no Edital, será disponibilizado o prazo de 60 (sessenta) dias para a

inscrição de candidatos com o Título de Doutor, podendo este ser reeditado. § 2º Não havendo inscrição de candidatos com Título de Doutorado, no prazo previsto no parágrafo primeiro, o Edital poderá, em casos excepcionais aprovados pelo CONSEPE, prever a reabertura de inscrições para portadores do Título de Mestre ou Especialista, justificados pela Unidade interessada, observada a legislação vigente. § 3º Para a Carreira do Magistério Superior, nos casos em que o Edital previr a reabertura de inscrição para candidatos Mestres, o prazo para a inscrição será de 30 (trinta) dias, e em não havendo candidato com esse Título, o Edital poderá prever ainda a reabertura, por mais 30 (trinta) dias, para candidatos portadores de Título de Especialista. § 4º Poderá o CONSEPE dispensar a exigência do Título de Doutor, substituindo-a pelo Título de Mestre ou de Especialista, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme justificativa fundamentada da Unidade interessada. § 5º Para a Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico, no Edital, será disponibilizado o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição de candidatos com o Título de Graduado, podendo este ser reeditado". Finalizados os destaques, o Sr. Presidente, em exercício, dispôs em votação a Proposta de Alteração da Resolução N. 4.286, de 13 de junho de 2012, que regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA, com a inserção das alterações acima elencadas, ao que esta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo com a reunião, o Sr. Presidente, em exercício, reportou-se ao Processo n. 043837/2012, em fase de julgamento, referente à Oferta de Turmas de Cursos de Graduação/Plano Nacional de Formação Docente (PARFOR), com relatoria da Conselheira Marlene Rodrigues Medeiros Freitas e parecer favorável pela CEG. Com o parecer em discussão, a Conselheira Vera Jacob destacou o Formulário para Apresentação da Oferta de Cursos e Vagas PARFOR, encaminhado em anexo ao parecer da CEG, ressaltando a disposição, constante no mesmo, de que o ICED ofertará uma turma do Curso de Pedagogia no *Campus* Universitário de Soure. Sobre este aspecto, disse que, conforme informação da Direção do ICED, este Instituto não ofertará a turma elencada no Formulário citado, ao que solicitou a retirada da indicação do mesmo, ao que os membros foram de acordo. Solicitando a palavra, o Conselheiro Renato Borges Guerra efetuou destaque ao referido Formulário, propondo a alteração, no corpo do mesmo, da data de início do Curso de Licenciatura Interdisciplinar a ser ofertada pelo IEMCI, de 1 de julho de 2013 para 1 de janeiro de 2014. Terminados os destaques, o Sr. Presidente, em exercício, dispôs o parecer em votação, ao que este foi aprovado, com três abstenções. Passou-se, assim, ao Processo n. 026651/2011, também em fase de julgamento, a respeito do Reconhecimento de Título de Mestrado em Linguística Espanhola, de interesse de Alba Lúcia da Costa de López, com relatoria do Conselheiro Marcus Bentes de Carvalho Neto e parecer desfavorável pela CPPG. Em discussão, os membros não efetuaram destaques, ao que o parecer foi votado e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente, em exercício, reportou-se ao Processo n. 016122/2013, em fase de julgamento, sobre o Reconhecimento de Título de Doutorado em Diversidade dos Seres Vivos, de interesse de Raphael Marichal, com relatoria do Conselheiro Marcus Bentes de Carvalho Neto e parecer favorável pela CPPG. Com a matéria disposta em discussão, o relator solicitou a alteração da nomenclatura do Título de Doutorado em Diversidade dos Seres Vivos por Doutorado em Ecologia: Diversidade dos Seres Vivos. Os membros acataram a proposta de modificação. Em não havendo mais destaques, o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se, então, ao Processo n. 008549/2013, em fase de julgamento, sobre o Recurso contra a decisão da Congregação do ICED, de interesse de Paulo Sérgio de Almeida Corrêa, o qual interpôs recurso contra a decisão da Congregação do Instituto de Ciências da Educação – ICED, que julgou procedente o recurso do discente José Maria de Freitas Júnior que, naquela ocasião, decidiu pela revisão da decisão tomada na reunião do Colegiado do PPGED, além da indicação de outro orientador e pela anulação do resultado da Reunião do Colegiado que

252 aprovou o desligamento do discente. O parecer do relator, Conselheiro Leônidas Olegário de
253 Carvalho, em sua análise, dispõe que “o Plágio é matéria inadmissível na esfera da pesquisa
254 científica e deve ser julgado caso a caso, a fim de se resguardar o direito que cabe a quem é
255 afligido com tal desvelo de conduta ética em respeito à produção individual, assim como é
256 importante que se evite a precipitação de julgamento semelhante ao resguardo que teve a
257 Comissão que avaliou o presente caso no PPGED, ao observar que a conduta ética e
258 disciplinar é primazia do educador, que pelo bom senso optou pela possibilidade de advertir
259 o estudante, concedendo a possibilidade de reintegração ao Mestrado e propondo a mudança
260 de Orientador pelo desgaste de convívio instalado”. Continuando, o parecer dispõe que “se a
261 determinação feita pela Congregação do ICED aventa procedente o recurso do estudante que
262 ora já tinha sido desligado do Programa, muito mais lícito é proceder com o religamento do
263 aluno, ao invés de meramente conceder o efeito suspensivo”. Nesse sentido, o voto do
264 relator culmina com o seguinte: “Diante dos fatos aqui relatados, sou de parecer
265 desfavorável ao pleito, em todos os argumentos levantados no processo pelo recorrente, e
266 voto pelo indeferimento do recurso ora impetrado, a fim de que se mantenha a decisão
267 emanada pela Congregação do ICED. No entanto, que seja considerada e aplicada a
268 advertência proposta pela Comissão que avaliou o caso em primeira instância no PPGED,
269 não sendo admitida a reincidência”. Nesse sentido, o Sr. Presidente, em exercício, dispôs o
270 parecer em discussão. Manifestando-se, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário esclareceu
271 que o Ofício que solicita o julgamento do discente José Maria de Freitas Júnior,
272 encaminhado ao Colegiado do PPGED pelo Prof. Ronaldo Marcos de Lima Araújo, cita um
273 trecho do Projeto de Mestrado que foi submetido quando de sua inscrição no Processo
274 Seletivo, constatando a ocorrência de plágio. Contudo, relata o Prof. Leônidas Olegário,
275 ainda assim o discente foi selecionado ao Programa. Em seguida, o relator informou que o
276 Prof. Ronaldo Araújo advertiu o estudante para que este regulamentasse o seu Projeto, tendo
277 em vista a sua continuidade normal no PPGED e a consequente confecção de sua
278 Dissertação. Em seguida, a palavra foi concedida ao Prof. Ronaldo Marcos de Lima Araújo,
279 o qual solicitou aos membros permissão para ler um documento de sua autoria, que tende a
280 esclarecer algumas questões referentes à matéria em tela. Os Senhores Conselheiros
281 acataram a solicitação, ao que o Prof. Ronaldo Araújo efetuou a leitura do seguinte texto:
282 “Venho apresentar, de modo breve e sintético, alguns argumentos contrários à aprovação do
283 parecer n. 27/2013 da CPPG, referente ao Processo n. 008549/2013, que anula o
284 desligamento de um discente do PPGED por motivo de plágio. Sou professor desta
285 Universidade há vinte anos, tendo sido o primeiro Coordenador do PPGED, e tendo
286 participado por vários anos do Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação, do extinto
287 Comitê de Gerência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
288 (CAPES), além de várias Comissões da PROESP, em diferentes gestões desta
289 Universidade. Sou professor concursado e pesquisador-bolsista do CNPq, tendo assumido
290 diferentes funções de ensino, pesquisa e gestão nesta Universidade. Em todas elas, sempre
291 busquei agir com zelo e profissionalismo, respeitando os princípios da Administração
292 Pública da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Também no caso em tela tenho a
293 firme convicção de que agi em coerência com esses princípios, não tendo cometido
294 nenhuma ilegalidade ou imoralidade. Pelo contrário, busquei que a legalidade fosse
295 assegurada. O Processo em tela traz duas situações que requerem a atenção da
296 Administração desta Universidade. Uma administrativa, que se refere ao fato citado, ou seja,
297 de que o Coordenador do PPGED não cumpriu uma deliberação; outra de natureza
298 acadêmica e que, a nosso ver, são duas coisas que não se misturam. Considero aqui apenas a
299 questão acadêmica, relativa ao plágio praticado pelo discente. O parecer exarado e aprovado
300 na CPPG não citou que o aluno foi, sim, reincidente, que foi advertido por seu orientador,
301 tendo reconhecido o plágio e se comprometido a não mais fazê-lo, e recorrendo à mesma
302 fraude. Em nenhum momento é colocado em xeque o plágio, confirmado por todos os
303 pareceristas e em todas as instâncias às quais a matéria foi avaliada. Isso também jamais foi

in

auri

Junio

gncg

del

304 contestado pelo discente. A situação é prevista no Regimento Geral da Pós-Graduação da
305 UFPA em vigor que, em seu art. 35, alínea 'f', prevê o desligamento do discente em função
306 de: 'ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no
307 desenvolvimento da Dissertação ou Tese'. No parecer é ignorada a decisão da Justiça
308 Federal, que considera coerente o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação com a
309 decisão pelo desligamento, em função do artigo acima citado. Essa decisão foi em resposta
310 ao Mandado de Segurança impetrado pelo próprio discente. A Justiça Federal deu um
311 parecer negando a liminar ao discente. O parecer da CPPG se apoia unicamente em um
312 parecer aprovado na Congregação do ICED, o qual considera excessivo o desligamento.
313 Mas, em nenhum momento foi avaliada a legalidade da situação, em nenhum momento foi
314 apontada alguma ilegalidade no Colegiado do Programa, o que justificaria a reforma da
315 decisão tomada. Também foi desconsiderada a decisão do Colegiado do Programa.
316 Concordar ou não com o desligamento do discente significa, portanto, contrariar o
317 Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA, é desconsiderar a decisão do Colegiado do
318 Programa, bem como uma decisão judicial. Aprovar o não desligamento do discente
319 implicaria, também, em provocar uma revisão do Regimento Geral da Pós-Graduação desta
320 Universidade, discriminando plágios aceitáveis e plágios inaceitáveis, e retirando do
321 documento a expressão: 'ter praticado fraude no desenvolvimento da Dissertação'. Claro
322 está que este tema contrapõe o Colegiado de um Programa de Pós-Graduação à Congregação
323 de um Instituto, dirigido de forma retrógrada e antiacadêmica, o que deve ter impacto direto
324 sobre os Programas de Pós-Graduação. Em tempos de facilidades para o plágio, o
325 CONSEPE deve indicar se vai criar facilidades ou dificuldades para a fraude acadêmica. Os
326 problemas políticos criados pela Direção do ICED já foram reconhecidos até pelo Consultor
327 Externo indicado pela PROPESP. Este, em seu relatório, recomendou atenção aos problemas
328 políticos que têm envolvido o PPGED. O que os professores do Programa precisam é de
329 tranquilidade para trabalhar, sem as perseguições de uma Direção que, entre outras coisas,
330 tentou acabar com o laboratório de informática da Pós-Graduação, desconsiderou as eleições
331 realizadas legalmente e retirou a sala que servia como sala de convivência dos alunos, violou
332 correspondências encaminhadas ao PPGED, entre outras dificuldades registradas. Tais
333 situações motivaram a desvinculação de três docentes do ICED, pesquisadores do CNPq. O
334 que se espera, portanto, desse Conselho, é uma clara sinalização contra o plágio, em favor da
335 valorização da boa qualidade da produção acadêmica e da moralidade dos atos aqui
336 praticados, bem como o reconhecimento da necessária autonomia acadêmica dos Programas
337 de Pós-Graduação. Por fim, anexo dois textos com as minhas observações e registro do
338 plágio, para que possam ser avaliados, e solicito que esses documentos sejam anexados ao
339 Processo, a fim de que sejam avaliados". Em seguida, o Sr. Presidente em exercício
340 concedeu a palavra ao discente José Maria de Freitas Júnior, ao que este, revelando estar
341 sem condições emocionais para se manifestar sobre a matéria, prestou o seu direito à palavra
342 para Joana Carmen Machado, representante discente do PPGED, a qual, em seu relato, disse
343 que o mais constrangedor foi o modo como o caso foi tratado no âmbito do ICED,
344 principalmente por não levar em consideração que o PPGED constitui-se de um Programa
345 de ingresso à Pós-Graduação, e que preza por uma credibilidade que deve ser garantida.
346 Disse, ainda, que sobre episódios como o que envolvem o discente José Maria, deve haver a
347 preocupação para com uma abordagem pedagógica, e não unicamente de caráter punitivo.
348 Finalizando, ressaltou que a classe estudantil de forma alguma compactua com a prática de
349 plágio, todavia exige que o enfoque sobre temas dessa natureza recebam a máxima atenção e
350 cuidado por parte do Instituto, a fim de prevenir desgastes e constrangimentos morais
351 desnecessários. Retomando a palavra, o relator disse que seu parecer é baseado unicamente
352 no que consta nos autos do Processo em tela, e que a afirmativa sobre a ocorrência de plágio
353 é, sim, prejudicial ao PPGED quanto à metodologia de seu critério de seleção. Solicitando a
354 palavra, a Conselheira Jane Beltrão disse que, independente da questão administrativa, deve-
355 se prezar o mérito da matéria, que é a ocorrência de uma fraude comprovada, a qual, em não

m

autôri
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

JMC

[assinatura]

356 sendo julgada, prejudicará severamente a confiabilidade reservada ao PPGED perante a
357 UFPA e, por conseguinte, deste CONSEPE. Em seguida, solicitou permissão para efetuar a
358 leitura de trecho da Sentença n. 0002351-61.2013.4.01.3900, referente ao pedido de
359 Mandado de Segurança Individual feito pelo discente José Maria de Freitas Júnior, oriunda
360 da 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e emanada pela Juíza
361 Federal Hind Ghassan Kayath: "(...) Por outro lado, o desligamento ocorreu por fraude nos
362 trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese,
363 consoante ao art. 31, letra 'g' da Resolução n.3.359/2005 – CONSEPE. Cuida-se de
364 dispositivo autoexplicativo: 'verificada a prática de fraude em qualquer etapa do
365 desenvolvimento da Dissertação ou Tese, o discente será desligado'. Portanto, não se exige
366 que o trabalho esteja concluído, divulgado e publicado para que se opere a hipótese de
367 aplicação da penalidade". Finalizada a leitura, a Conselheira Jane Beltrão disse que o Prof.
368 Ronaldo Araújo foi generoso quando precaveu o discente José Maria que, em havendo nova
369 ocorrência de plágio, o mesmo seria desligado do Programa. Manifestando-se, a Conselheira
370 Marlene Freitas reiterou que o que deve ser levado em conta é o ato fraudulento em si, e não
371 o momento em que ele ocorreu ou foi detectado, a fim de resguardar os princípios que guia a
372 Instituição. A Conselheira Vera Jacob, por sua vez, disse que a Congregação do ICED se
373 baseou nos mesmos autos referentes à matéria analisados pelo Conselheiro Leônidas
374 Olegário, a fim de emitir seu parecer. Em seguida, informou que o fator prejudicial ao
375 PPGED, sob uma ótica mais ampla, são as questões políticas que permeiam o ICED como
376 um todo. Disse, ainda, ser favorável à permanência do discente José Maria no Programa, em
377 respeito ao aspecto pedagógico que entende o aluno como um ser em construção, o qual
378 deve ser orientado e direcionado ao alcance de seu aperfeiçoamento acadêmico. O
379 Conselheiro Raimundo Falabelo reforçou aos membros o fato de que a questão
380 administrativa não pode estar desvinculada da questão acadêmica. Manifestando-se, o
381 Conselheiro Emmanuel Tourinho disse que o caso em tela demonstra uma situação
382 particular de conduta discente que vem sendo atravessada por questões políticas que
383 adentram o terreno das demandas institucionais, conforme expresso pela Conselheira Vera
384 Jacob. Disse que a decisão da Justiça Federal mencionada pela Conselheira Jane Beltrão foi
385 emanada anteriormente à avaliação da matéria pela Congregação do ICED, e levou em conta
386 apenas a decisão imediata do Colegiado do PPGED, desconsiderando, portanto, a tramitação
387 do processo em outras instâncias da UFPA. Nesse sentido, propôs que o Processo fosse
388 retirado de pauta e, em seguida, baixado em diligência ao ICED, para que houvesse reanálise
389 da matéria conforme os fatos novos apresentados na presente Sessão. Solicitando a palavra,
390 o Conselheiro Wanderley Padilha disse não considerar plágio o Projeto de Mestrado de um
391 aluno que ainda nem sequer definiu a sua Dissertação, ressaltando que o referido Projeto
392 deve ser objeto de avaliação e orientação por parte do docente orientador. Disse, ainda, que
393 docência não combina com intolerância, cabendo antes uma reflexão cuidadosa sobre as
394 práticas pedagógicas na Instituição. Desse modo, divergiu da proposta do Conselheiro
395 Emmanuel Tourinho, posicionando-se pelo encaminhamento de deliberar sobre a matéria na
396 presente Sessão. A Conselheira Jane Beltrão, por sua vez, disse concordar com o
397 encaminhamento proposto pelo Conselheiro Emmanuel Tourinho. Após ampla discussão
398 pelos membros, o Sr. Presidente, em exercício, dispôs em votação a proposta do Conselheiro
399 Emmanuel Tourinho, a qual foi indeferida pelos Senhores Conselheiros com quinze votos
400 contrários, quatro votos favoráveis e duas abstenções. Nesse sentido, o Sr. Presidente dispôs
401 o parecer em votação, ao que este foi aprovado com dezessete votos favoráveis, um voto
402 contrário e três abstenções. Em sua declaração de voto, a Conselheira Jane Beltrão disse
403 lamentar que o Processo não pudesse ser analisado mais aprofundadamente. Os Processos n.
404 007238/2013, sobre o Recurso contra desligamento de discente do Programa de Pós-
405 Graduação em Geografia, de interesse de Antônio Carlos Ribeiro Araújo Júnior e com
406 relatoria da Téc. Adm. Roberta Helena Moraes Tillmann e n. 015388/2013, referente à
407 Proposta de Resolução que delega competência para a CAEX deliberar, em caráter

ATA CONSEPE 4ª EXTRAORDINÁRIA 23.5.2013

408 terminativo, sobre aprovação de programas e projetos, cursos, eventos para prestação de
409 serviços difusão cultural, ação comunitária e outros na UFPA foram ambos retirados de
410 pauta, por motivo da inexistência de tempo hábil para a deliberação sobre as matérias. O
411 item que trata da Recomposição de membros das Câmaras do CONSEPE também foi
412 retirado de pauta. **4. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, em
413 exercício, agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às treze horas e vinte
414 minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que
415 após aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de
416 Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e
417 demais presentes.

